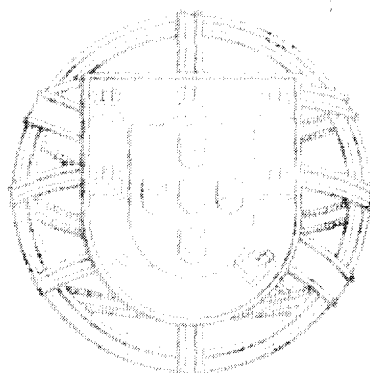




DIÁRIO DA REPÚBLICA

6.º SUPLEMENTO

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 256/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 364/93, do Ministério da Justiça, que altera o Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro (aprova a Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e Estatuto dos Funcionários de Justiça), publicado no *Diário da República*, n.º 248, de 22 de Outubro de 1993 7244-(8)

Declaração de rectificação n.º 257/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 350/93, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece normas relativas à actividade cinematográfica e à produção audiovisual, publicado no *Diário da República*, n.º 235, de 7 de Outubro de 1993... 7244-(8)

Declaração de rectificação n.º 258/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 312/93, do Ministério da Justiça, que altera o Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho (regulamenta a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 15 de Setembro de 1993 7244-(8)

Declaração de rectificação n.º 259/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 289/93, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece normas relativas ao património cultural arqueológico subaquático, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993 ... 7244-(9)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 256/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 364/93, publicado no *Diário da República*, n.º 248, de 22 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 35.º, onde se lê «carreiras e categorias insertas em carreiras do grupo auxiliar,» deve ler-se «carreiras e categorias não insertas em carreiras do grupo auxiliar,».

No n.º 1 do artigo 48.º, onde se lê «Os lugares de secretário superior são providos,» deve ler-se «Os lugares de secretário do tribunal superior são providos,».

No n.º 4 do artigo 68.º, onde se lê «às secretarias privadas do Ministério Público [...] os secretários-gerais, os secretários judiciais» deve ler-se «às secretarias privativas do Ministério Público [...] os secretários judiciais providos em secretarias-gerais, os secretários judiciais».

No n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «O Conselho dos Oficiais de Justiça» deve ler-se «O Conselho dos Oficiais de Justiça».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 257/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 350/93, publicado no *Diário da República*, n.º 235, de 7 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *b*) do artigo 5.º, onde se lê «*b*) Apoiar a divulgação das obras cinematográfica e audiovisuais portuguesas,» deve ler-se «*b*) Apoiar a divulgação das obras cinematográficas e audiovisuais portuguesas,».

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «explosões, incêndios, ruídos anormais» deve ler-se «explosões, incêndios, ruídos anormais».

No n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê «Os sistemas de apoio financeiros referidos no número anterior» deve ler-se «Os sistemas de apoio financeiro referidos no número anterior».

No n.º 3 do artigo 19.º, onde se lê «Não estão sujeitas a visto as exhibições com carácter excepcional de obras cinematográficas» deve ler-se «Não estão sujeitas a licença de distribuição as exhibições com carácter excepcional de obras cinematográficas».

No n.º 3 do artigo 25.º, onde se lê «a data do início da respectiva exploração em sala.» deve ler-se «a data do início da respectiva exploração em sala.» e no n.º 4 do mesmo artigo, onde se lê «podem ser reduzidos até metade,» deve ler-se «podem ser reduzidos até metade,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 258/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 312/93, publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 15 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 10.º, onde se lê «da Lei n.º 38/87, de 27 de Dezembro» deve ler-se «da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro».

No n.º 3 do artigo 15.º, onde se lê «da Lei n.º 38/87, de 27 de Dezembro» deve ler-se «da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro».

No n.º 2 do artigo 56.º, onde se lê «os processos ainda pendentes serão redistribuídos pelos tribunais auxiliares.» deve ler-se «os processos ainda pendentes serão redistribuídos pelos tribunais auxiliares.».

No n.º 6 do artigo 39.º-B, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando os da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 3 do artigo 40.º-A, onde se lê «cada uma das secções dos 1.º e 4.º Juízos de Competência Especializada Criminal,» deve ler-se «cada uma das secções dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Criminal,».

No n.º 3 do artigo 40.º-B, onde se lê «dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Criminal.» deve ler-se «dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Criminal, respectivamente.».

No n.º 6 do artigo 41.º-A, onde se lê «pendentes nas 2.ªs Secções dos extintos 2.º a 4.º Juízos são redistribuídos pelos juízos» deve ler-se «pendentes nas 2.ªs Secções dos extintos 2.º e 4.º Juízos são redistribuídos pelos juízos».

No n.º 7 do artigo 41.º-A, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 4.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando os da 2.ª Secção do extinto 4.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 7 do artigo 42.º-A, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 4.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando os da 2.ª Secção do extinto 4.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 2 do artigo 43.º-B, onde se lê «As secções do extinto 1.º Juízo e 1.ª Secção» deve ler-se «As secções do extinto 1.º Juízo e a 1.ª Secção».

No n.º 2 do artigo 43.º-C, onde se lê «dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Cível.» deve ler-se «dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Cível, respectivamente.».

No n.º 3 do artigo 43.º-C, onde se lê «As secções do extinto 2.º Juízo passam [...] dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Criminal.» deve ler-se «As secções do extinto 2.º Juízo passam [...] dos 1.º e 2.º Juízos de Competência Especializada Criminal, respectivamente.».

No n.º 3 do artigo 43.º-D, onde se lê «As secções dos extintos 2.º Juízo» deve ler-se «As secções do extinto 2.º Juízo».

No n.º 6 do artigo 43.º-F, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando o da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 6 do artigo 43.º-G, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando o da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 8 do artigo 43.º-I, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 4.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando o da 2.ª Secção do extinto 4.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 6 do artigo 51.º-B, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando o da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerário.».

No n.º 6 do artigo 52.º-A, onde se lê «ficando os da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerários.» deve ler-se «ficando o da 2.ª Secção do extinto 3.º Juízo na situação de supranumerário.».

No mapa IV, relativo ao Supremo Tribunal de Justiça, onde se lê «Composição: duas secções em matéria cível, uma secção em matéria criminal e uma secção em matéria cível.» deve ler-se «Composição: duas secções em matéria cível, uma secção em matéria criminal e uma secção em matéria social.».

No mapa VI, relativo aos tribunais de instrução criminal, onde se lê:

Porto

Sede: Porto.

Área de jurisdição: comarcas de Espinho, Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: um por juízo.

deve ler-se:

Porto

Sede: Porto.

Área de jurisdição: comarcas de Espinho, Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

No mapa VI, tribunais de comarca, no tocante aos juízos de competência especializada cível e criminal, onde se lê:

Tribunal Cível:

Juízos de competência especializada cível.

[...]

Tribunal Criminal:

Juízos de competência especializada criminal.

[...]

deve ler-se:

Juízos de competência especializada cível.
[...]

Juízos de competência especializada criminal.
[...]

No mapa VIII, relativo aos magistrados do Ministério Público, onde se lê:

Delegados do procurador da República:

Comarcas:

[...]

Porto — 60 (incluindo o Tribunal Marítimo de Leixões, o Tribunal de 1.ª Instância Criminal do Porto [...])

[...]

Setúbal — 12 (incluindo o Tribunal de Pequena Instância) (1 TT).

deve ler-se:

Delegados do procurador da República:

Comarcas:

[...]

Porto — 60 (incluindo o Tribunal Marítimo de Leixões, o Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto [...])

[...]

Setúbal — 12 (1 TT).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 259/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 289/93, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

1 —

a) No mar territorial, seus leitos e margs;

deve ler-se:

1 —

a) No mar territorial, seus leitos e margs, e na plataforma continental.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 27\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex